



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997 e reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 14 de julho de 2011)

RESOLUÇÃO CEDIMES Nº001/2022.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CEDIMES, no uso de suas atribuições legais capituladas na lei de criação nº 5.533, de 15 de dezembro de 1997, reestruturado pela Lei nº 7.762 de 26 de maio de 2004, alterado pela Lei complementar nº 594, de 13 de julho de 2011, CONSIDERANDO a Resolução nº 001, de 29 de janeiro de 2020, que institui a Comissão Organizadora da V Conferência Estadual de Políticas para Mulheres e o Decreto de convocação da V CEPM nº 101-S, de 20 de janeiro de 2022, cujo tema central é **“Reafirmando as Políticas Públicas para as Mulheres no Enfrentamento ao Patriarcado, ao Racismo e às Desigualdades Sociais e Econômicas”**.

Resolve

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – CEPM.

Art. 2º A íntegra do Regimento Interno poderá ser acessado por meio do link www.sedh.es.gov.br

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maria José Marcondes Pimenta
Presidenta do Conselho Estadual de Defesa
Dos Direitos da Mulher do Espírito Santo- CEDIMES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997 e reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 14 de julho de 2011)

REGIMENTO INTERNO V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, convocada pelo Decreto Governamental Nº 101-S, de 20 de Janeiro de 2022 terá por objetivo geral de fortalecer a política estadual e as municipais para as mulheres, por meio dos objetivos específicos:

- I- Reafirmar e ampliar o compromisso do Estado e da sociedade capixaba com as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos das mulheres e de promoção da igualdade efetiva;
- II- Promover o fortalecimento da participação social na construção, implementação e monitoramento das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- III- Apresentar balanço da implementação do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres – PEPM;
- IV- Discutir e propor prioridades de ações no PEPM para o próximo ano com a perspectiva de um novo ciclo orçamentário;
- V- Discutir e propor objetivos, princípios e ações para elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres numa perspectiva de gênero, raça, etnia e classe, apontando prazos para sua elaboração e institucionalização;
- VI- Estimular a criação e o fortalecimento dos organismos de políticas para as mulheres-OPMs;
- VII- Estimular a criação e o fortalecimento das organizações feministas e de mulheres;
- VIII- Fomentar a atuação conjunta de municípios em torno de planos e metas comuns no que tange as políticas para as mulheres.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997 e reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 14 de julho de 2011)

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS ELETIVAS

Art. 2º A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – CEPM-ES será realizada na modalidade presencial em 23, 24 e 25 de junho de 2022, sob a coordenação do CEDIMES e da Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH por meio da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres - SUBPM, com o apoio da Comissão Organizadora, conforme Resolução CEDIMES nº 001, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo- DIO/ES, em 05 de fevereiro de 2020.

Art. 3º As análises, formulações e proposições da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres no Espírito Santo terão abrangência no âmbito municipal, estadual, sem prejuízo de debates específicos em função da realidade das diferentes unidades municipais.

Art. 4º A 5ª CEPM-ES, a ser realizada na Região Metropolitana da Grande Vitória e/ou adjacências de 23 a 25 de junho de 2022 e, será antecedida pelas etapas Eletivas Municipais e Consultas Estaduais.

Art. 5º As etapas municipais ocorrerão de 25 de março de 2022 a 20 de maio de 2022.

Art. 6º A observância dos prazos para a realização das Conferências Municipais é condicionante para a participação das delegadas correspondentes na etapa estadual.

SEÇÃO I DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 7º As Conferências Municipais serão convocadas pelo Poder Executivo local mediante edição de Decreto ou outro documento normativo, publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de divulgação local.

§ 1º As informações relativas à convocação da Conferência Municipal deverão ser imediatamente encaminhadas após a publicação à respectiva Comissão Organizadora



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997 e reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 14 de julho de 2011)

Estadual, incluindo cópia do Decreto ou documento normativo que a convoque, bem como composição e contatos da Comissão Organizadora.

§ 2º As Conferências Municipais devem ser presididas por integrantes de suas comissões organizadoras.

§ 3º As Conferências Municipais no estado do Espírito Santo serão realizadas na modalidade presencial, no período 25 de março de 2022 a 20 de maio de 2022.

§ 4º - As Conferências Municipais, nesse contexto marcado pela pandemia de Covid-19, deverão manter as normas sanitárias e epidemiológicas conforme PORTARIA Nº 013-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2021 que Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências e, seguir as orientações contidas no anexo II deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Não será permitida a realização de Conferências Regionais e/ou Intermunicipais e Conferências Livres como etapa para discussão do Temário e escolhas de delegadas da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – CEP-ES.

Art. 8º. O Executivo Municipal envolvido tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o dia 28 de Abril de 2022, mediante Decreto ou documento normativo publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação, realizando-a no prazo previsto para essa etapa, ou seja, 20 de Maio de 2022.

Art. 9º. No caso do Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal no prazo previsto, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Poder Legislativo, a sociedade civil ou o Ministério Público poderá fazê-lo até dia 10 de maio de 2022, realizando-a até o dia 28 de maio de 2022.

Parágrafo único. Quando convocada pela sociedade civil, tal convocação recomenda-se ser feita por 03 (três) ou mais organizações dos movimentos feministas e de mulheres prioritariamente. Caso não exista, poderá ser organizações mistas que tenham na sua estrutura secretarias e/ou coletivos de mulheres com sede ou atuação municipal e atender aos seguintes requisitos:

I - as organizações devem estar comprovadamente em funcionamento há mais de dois anos, por meio de:

a- Ata ou relatório das últimas três reuniões;

b- documentos comprobatórios do funcionamento da entidade (folders de eventos, cartazes, cartilhas, fotos, registro em mídia nacional ou local e outros);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997 e reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 14 de julho de 2011)

c- carta de apresentação de entidade pública ou privada, e/ou autoridade pública, atestando a existência da entidade há pelo menos 02 anos.

II - deve ser dada ampla divulgação do ato de convocação em veículos de divulgação local.

Art. 10. Às Conferências Municipais recomendam-se a organização e coordenação por Comissões Organizadoras, observando-se na sua composição a paridade entre representantes de organizações do movimento feminista e de mulheres e representantes governamentais e terá como referência mínima a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, representado pelo organismo responsável pelas políticas para as mulheres, quando houver; e

II - 3 (três) representantes de organizações do movimento feminista e de mulheres prioritariamente, com sede ou atuação no município. Caso não exista, poderá ser organizações mistas que tenham na sua estrutura secretarias e/ou coletivos de mulheres com sede ou atuação municipal.

§ 1º Na composição da Comissão Organizadora, quando da existência de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher instituído em ato do Poder Executivo Local, ao menos duas das representantes da sociedade civil deverá ser integrante deste Conselho.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal deverá ser cadastrada junto à Comissão Organizadora Estadual.

§ 3º Recomenda-se também a indicação de suplentes para as Comissões Organizadoras.

Art. 11. Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I - coordenar e promover a realização da Conferência;

II - realizar o planejamento de organização da Conferência;

III - mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da Conferência;

IV - viabilizar em parceria com o Executivo Municipal, infraestrutura necessária à realização da etapa Municipal;

V - aprovar a programação da etapa municipal;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997 e reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 14 de julho de 2011)

VI - produzir o relatório da Conferência, com base no roteiro proposto, e enviar para a Comissão Organizadora Estadual; e

VII - produzir a avaliação da etapa municipal.

Art. 12. As conferências municipais debaterão os eixos temáticos da 5ª CEPM-ES de acordo com a realidade dos municípios, levando em conta os planos municipais e estadual existentes, os Planos Nacional de Políticas para as Mulheres e o texto-base 5ª CEPM-ES com a perspectiva de construção da igualdade efetiva e global das relações sociais e a implementação de políticas para as mulheres nos municípios e no estado do Espírito Santo.

Art. 13. A organização das conferências municipais deverá garantir a ampla publicização para participação dos movimentos feministas e de mulheres, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da mulher e demais entidades e representações da sociedade civil.

§ 1º Recomenda-se que a escolha de delegadas nas etapas municipais atenda aos critérios de multiplicidade das identidades das mulheres (negras, brancas, lésbicas, heterossexuais, bissexuais, travestis, transexuais, indígenas, com deficiência, do campo, das águas, de povos e comunidades tradicionais, mulheres em situação de rua e das diferentes faixas etárias). Podem ser criadas categorias para a garantia da multiplicidade das identidades das mulheres.

§ 2º Recomenda-se também que as Conferências Municipais assegurem as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre mulheres com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

§ 3º Recomenda-se também que as Conferências Municipais assegurem as condições de creches e ou cirandas para que as mães com filhos menores de 10 anos possam participar das discussões e deliberações nesta etapa.

§ 4º Recomenda-se que as Conferências Municipais sejam realizadas com tempo suficiente que permita a democratização das discussões do temário e contribuições das participantes.

Art. 14º. As conferências municipais elegerão delegadas a 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997 e reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 14 de julho de 2011)

Art. 15º. A Comissão Organizadora Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 16º. Os resultados das Conferências Municipais devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual.

§ 1º As propostas debatidas e aprovadas nas conferências municipais serão encaminhadas para debate na 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Espírito Santo.

§ 2º As propostas aprovadas para o âmbito municipal serão entregues ao Prefeito/Prefeita e deverão servir de base para a elaboração e/ou aprimoramento de planos municipais de políticas para as mulheres.

Art. 17º. Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal ou no processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual, que o examinará.

Art. 18º. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Organizadoras Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

Art. 19º. A não realização das Conferências Municipais em uma ou mais unidades municipais, não constituirá impedimento para a realização da etapa estadual no prazo previsto.

SEÇÃO I DAS CONSULTAS ESTADUAIS

Art. 20º. Será assegurada uma representação de 03 (três) delegadas de cada um dos grupos listados abaixo, com direito à voz e voto, definidas em Consultas Estaduais convocadas para esse fim:

- a) mulheres indígenas;
- b) mulheres quilombolas;
- c) mulheres ciganas;
- d) mulheres de comunidades tradicionais de matriz africana;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997 e reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 14 de julho de 2011)

- e) mulheres com deficiência;
- f) mulheres em privação de liberdade;
- g) mulheres, ribeirinhas e atingidas pelas barragens;
- h) mulheres lésbicas;
- i) mulheres bissexuais;
- j) mulheres transexuais e travestis;
- k) mulheres em situação de rua;
- l) mulheres pescadoras.

Parágrafo Único - A Comissão Temporária Especial da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres regulamentará todo o processo de realização das Consultas Estaduais através de resolução.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 21º. Nos termos deste Regimento e para dar cumprimento ao disposto no seu artigo 1º, a 5ª CEPM-ES terá como tema "**Reafirmando as Políticas Públicas para as Mulheres no Enfrentamento ao Patriarcado, ao Racismo e às Desigualdades Sociais e Econômicas**" e os seguintes eixos temáticos:

I - Análise da Realidade Brasileira e Capixaba: Social, Econômica, Política e Cultural Os Desafios para a Construção da Igualdade efetiva;

II - Definição de Prioridades de Ações do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres;

III - Construção de objetivos, princípios e ações para os Planos Municipais de Políticas para as Mulheres;

IV- Participação das Mulheres nos Espaços de Poder: no Poder Público, na Iniciativa Privada, nos Movimentos Sociais e nos Processos Eleitorais.

Art. 22º. Observados os princípios e diretrizes da Política Estadual para as Mulheres, o temário proposto para a 5ª CEPM-ES deverá ser discutido desde a etapa municipal, considerando a realidade local, na perspectiva da consolidação ou definição de um plano de políticas para as mulheres no âmbito municipal, tendo como objetivo o fortalecimento das políticas públicas para as mulheres.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997 e reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 14 de julho de 2011)

§ 1º A Política Nacional para as Mulheres, aprovada na 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e referendada na 2ª, 3ª e 4ª CNPM, orienta-se pelos seguintes princípios: igualdade e respeito à diversidade; equidade; autonomia das mulheres; laicidade do Estado; universalidade das políticas; justiça social; transparência dos atos públicos; participação e controle social.

§ 2º A Política Estadual para as Mulheres, aprovada na 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Espírito Santo orienta-se pelos seguintes princípios: igualdade e respeito à diversidade; equidade; autonomia das mulheres; laicidade do Estado; universalidade das políticas; justiça social; transparência dos atos públicos; participação e controle social.

§ 3º O temário da 5ª CEPM-ES será subsidiado por texto-base da 5ª CEPM-ES, elaborado a partir dos eixos temáticos.

Art. 23. A 5ª CEPM-ES deverá propiciar o debate amplo e democrático e seu relatório final deverá refletir a opinião da sociedade capixaba, em especial das mulheres, expressa no processo das Conferências, em todos os âmbitos.

Parágrafo único. Todas as discussões do temário e os documentos da 5ª CEPM-ES deverão, obrigatoriamente, incorporar as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais, urbanas e especificidades territoriais.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 24º. Para organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 5ª CEPM-ES, foi constituída uma Comissão Temporária Especial da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, conforme Resolução CEDIMES nº 001, 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo- DIO/ES, em 05 de fevereiro de 2020.

§ 1º A Comissão Temporária Especial tem seu funcionamento regulado pelo Regimento Interno do CEDIMES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997 e reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 14 de julho de 2011)

SEÇÃO I

DA COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL DA V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 25º. A Comissão Temporária Especial da 5ª Conferência Estadual de Políticas terá as seguintes competências:

- I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 5ª CEPM-ES;
- II - aprovar o texto-base Estadual da 5ª CEPM-ES;
- III - aprovar a programação da 5ª CEPM-ES;
- IV - aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da 5ª CEPM-ES;
- V - definir o formato das atividades da 5ª CEPM-ES, bem como, o critério para participação das convidadas e expositoras, nacionais e dos temas a serem discutidos;
- VI - acompanhar e cobrar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da 5ª CEPM-ES;
- VII - orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Municipais;
- VIII - estimular a mobilização da sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado e nos municípios para organizarem e participarem das conferências;
- IX - orientar o processo de sistematização dos relatórios das Conferências Municipais que serão submetidos à etapa estadual;
- X - validar as Conferências Municipais e as consultas estaduais;
- XI - coordenar as Subcomissões previstas nos Artigos 26;
- XII - designar as integrantes das Comissões podendo ampliar a composição destas, sempre que houver necessidade;
- XIII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XIV - produzir a avaliação da 5ª CEPM-ES;
- XV - providenciar e encaminhar a publicação do relatório final da 5ª CEPM-ES;
- XVI - deliberar sobre todas as questões referentes à 5ª CEPM-ES que não estejam previstas neste regimento e no regulamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997 e reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 14 de julho de 2011)

SEÇÃO II

DA COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL DA V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E SUAS SUBCOMISSÕES

Art. 26º. A Comissão Temporária Especial da 5ª Conferência Estadual de Políticas terá sob sua coordenação as seguintes Subcomissões:

- I - subcomissão Temática e de Relatoria;
- II - subcomissão de Comunicação e Cultura;
- III - subcomissão de Articulação e Mobilização; e
- IV - subcomissão de Infraestrutura e Logística.

§1º - Cada Subcomissão deverá ser composta de no mínimo duas conselheiras da sociedade civil e duas governamentais, com o mesmo número de suplentes.

§2º - Cada Subcomissão deverá elaborar seu calendário de reuniões para apreciação e aprovação da Comissão Organizadora.

§3º - A cada reunião das Subcomissões deverá ser apresentado o relatório à Comissão Temporária Especial da 5ª Conferência Estadual de Políticas para ciência e providências necessárias.

Art. 27º. À Subcomissão Temática e de Relatoria, compete:

- I - propor o roteiro e acompanhar a elaboração do texto-base da 5ª CEPM-ES;
- II - organizar os termos de referência do tema central e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação das expositoras na Conferência;
- III - propor expositoras para cada mesa temática;
- VI - elaborar a relação de subtemas e os roteiros para os grupos de trabalho;
- V - elaborar o roteiro para a apresentação dos relatórios das Conferências Municipais e orientar seu preenchimento;
- VI - consolidar os relatórios das Conferências Municipais para discussão na 5ª CEPM-ES;
- VII - formular proposta de metodologia e coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho da 5ª CEPM-ES; e
- VIII - elaborar, organizar e acompanhar, a publicação do relatório final da 5ª CEPM-ES junto a Subcomissão de Comunicação e Cultura.

Art. 28º. À Subcomissão de Comunicação e Cultura, compete:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997 e reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 14 de julho de 2011)

- I - definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 5ª CEPM-ES;
- II - promover a divulgação do Regimento da 5ª CEPM-ES;
- III - orientar as atividades de Comunicação Social da Conferência;
- IV - estimular o registro e a cobertura midiática dos principais momentos das etapas municipais e estadual visando sua divulgação, bem como o arquivamento de sua memória;
- V - assegurar o registro e a cobertura midiática dos principais momentos da etapa estadual visando sua divulgação, bem como o arquivamento de sua memória;
- VI - encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da 5ª CEPM-ES organizado pela Subcomissão Temática e de Relatoria; e
- VII - organizar as apresentações culturais a serem apresentadas na 5ª CEPM-ES, garantindo a cultura regional capixaba e a pluralidade das mulheres.

Art. 29º. À Subcomissão de Articulação e Mobilização, compete:

- I - estimular a organização e realização das Conferências Municipais, e junto aos organismos governamentais de políticas para as mulheres, conselhos dos direitos da mulher e organizações dos movimentos feministas e de mulheres;
- II - estimular a participação de organizações dos movimentos feministas e de mulheres, dos conselhos dos direitos da mulher e dos organismos governamentais de políticas para as mulheres;

Art. 30º. À Subcomissão de Infraestrutura e Logística, compete:

- I - propor condições de infraestrutura necessárias para a realização da 5ª CEPM-ES, referentes ao local, equipamentos, instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, credenciamentos e outras;
- II - avaliar conjuntamente com a Comissão Organizadora a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 5ª CEPM-ES;
- III - propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e outras necessidades especiais, asseguradas as condições para sua efetiva participação;
- IV - propor os meios que assegurem as condições de creches e ou cirandas para que as mães com filhos menores de 12 anos possam participar das discussões e deliberações da 5ª CEPM-ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997 e reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 14 de julho de 2011)

Art. 31º. O Temário da 5ª CEPM-ES se desenvolverá sob a forma de palestras, debates, grupos de trabalhos e plenárias.

Art. 32º. Os relatórios deverão ser apresentados em versão resumida em até 10 (dez) laudas por temário, com espaçamento 1,5 (um e meio), e encaminhados à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres por meio eletrônico para o endereço: cedimes@sedh.es.gov.br, com cópia para cedimes2014@gmail.com e/ou via correio postal, registrado ou SEDEX, em formato impresso e/ou uma cópia em CD para Rua General Osório, nº 83, Edifício Portugal, 16º andar, Centro- Vitória/ ES. CEP: 29010-911, até 10 dias após a realização da Conferência Municipal.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 33º. A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres terá a participação de delegadas e convidadas, conforme Anexo I deste Regimento Interno.

Art. 34º. A plenária de delegadas da etapa estadual da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres terá a seguinte composição:

I - Delegadas natas: as integrantes do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, no caso das conselheiras da sociedade civil (21 titulares e 21 suplentes), no caso das conselheiras governamentais (13 titulares e 13 suplentes).

II – As 318 (Trezentas e Dezoito) delegadas eleitas nas Conferências Municipais serão assim distribuídas:

a) delegadas representantes da sociedade civil e conselhos municipais 198(Cento e Noventa e Oito).

b) delegadas representantes do poder público e conselhos municipais: 120(Cento e Vinte)

III – As 39 (Trinta e Nove) delegadas eleitas nas Consultas Estaduais.

§ 1º As suplentes substituirão as delegadas obedecendo à ordem da listagem apresentada pela etapa municipal, respeitando-se a proporcionalidade entre delegadas advindas da sociedade civil e delegadas do poder público;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997 e reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 14 de julho de 2011)

§ 2º Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada uma carta de substituição assinada pela responsável da Comissão Organizadora Municipal.

§ 3º Para participação das Delegadas dos Conselhos Municipais, as fichas de inscrição deverão ser acompanhadas da seguinte documentação:

I- Lei de criação do Conselho;

II- Regimento Interno;

III- Composição do Conselho por meio de Decreto ou publicado por outro instrumento municipal;

IV- Cinco (05) Atas de Plenárias Ordinárias do Conselho no ano de 2020 e cinco (05) Atas de Plenárias Ordinárias do Conselho do ano de 2021. Em caso de conselho municipal recém-instituído, enviar documento de criação;

VI- A comissão analisará os casos especiais de cada conselho, segundo justificativas apresentadas.

Art. 35º. As fichas de inscrições das delegadas titulares e suplentes da 5ª CEPM-ES deverão ser enviadas à Comissão Organizadora, via correio eletrônico: cedimes@sedh.es.gov.br, com cópia para cedimes2014@gmail.com e/ou por endereço postal para Rua General Osório, 83, Edifício Portugal, 16º andar, Centro- Vitória, CEP: 29010-911, pelas coordenações das conferências municipais, até 10 dias após a realização das conferências municipais.

Art. 36º. A programação e local da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Espírito Santo serão enviadas às Comissões Organizadoras Municipais pela Comissão Temporária Especial, com quinze (15) dias de antecedência.

Art. 37º. O CEDIMES, através da Comissão organizadora Estadual, nesse contexto marcado pela pandemia de Covid-19, manterá as normas sanitárias e epidemiológicas reguladas pela Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo. Os municípios, delegadas e convidadas receberão orientações sobre os procedimentos necessários para a participação na 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Espírito Santo.

Art. 38º. A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres aprovará em sua sessão o Regulamento que norteará seus trabalhos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997 e reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 14 de julho de 2011)

Art. 39º. As despesas com a organização e a realização da 5ª CEPM-ES serão custeadas com os recursos previstos no orçamento da SEDH, podendo o referido órgão governamental buscar recursos financeiros, materiais e humanos oriundos de parcerias com outros órgãos do governo estadual, organismos nacionais, organizações não governamentais e iniciativa privada, sem prejuízo de outras fontes.

Art. 40º. Os casos omissos e conflitantes neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Temporária Especial da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

Vitória, 02 de Fevereiro de 2022.

Secretaria Estadual de Direitos Humanos- SEDH e Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher- CEDIMES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997 e reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 14 de julho de 2011)

ANEXO I

QUADRO DE DELEGADAS (OS) À 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

SEGMENTO	CATEGORIA	CRITÉRIOS	TOTAL DE DELEGADAS
PODER PÚBLICO	GESTOR MUNICIPAL	12 Municípios com população de 50.000 a 530.000 habitantes (Serra, Vila Velha, Cariacica, Vitória, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares, São Mateus, Guarapari, Colatina, Aracruz, Viana, Nova Venécia) 02 (DUAS) REPRESENTANTES	24
		66 Municípios de 50 A 100.000 habitantes 01 (UMA) REPRESENTANTE	66
	CEDIMES	Conselheiras Governamentais Titulares e Suplentes	26
	CONSELHOS MUNICIPAIS	02 (DUAS) REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS de cada Conselho Municipal (Alegre, Anchieta, Aracruz, Baixo Guandu, Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Iconha, João Neiva, Montanha, Santa Maria de Jetibá, Sooretama, Serra, Vila Velha e Vitoria).	30
SUBTOTAL PODER PUBLICO			146
SOCIEDADE CIVIL		12 Municípios com população de 50.000 a 530.000 habitantes (Serra, Vila Velha, Cariacica, Vitória, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares, São Mateus, Guarapari, Colatina, Aracruz, Viana, Nova Venécia). 03(TRES) REPRESENTANTES	36
	Sociedade Civil Municipal – Delegadas	66 Municípios abaixo de 50.000 habitantes 02 (Duas) REPRESENTANTES	132



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997 e reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 14 de julho de 2011)

	Eleitas nas Conferencia Municipais		
SOCIEDADE CIVIL	CEDIMES	Conselheiras da Sociedade Civil - Titulares e Suplentes	42
	Conselhos Municipais	02(DUAS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL de cada Conselho Municipal (Alegre, Anchieta, Aracruz, Baixo Guandu, Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Iconha, João Neiva, Montanha, Santa Maria de Jetibá, Sooretama, Serra, Vila Velha, Vitoria).	30
	Consultas Estaduais	Mulheres indígenas, quilombolas, ciganas, mulheres de comunidades tradicionais de matriz africana, mulheres com deficiência, em privação de liberdade, ribeirinhas e atingidas pelas barragens, mulheres lésbicas, bissexuais, mulheres transexuais e travestis e mulheres em situação de rua. 03 REPRESENTANTES DE CADA SEGMENTO	39
		SUBTOTAL SOCIEDADE CIVIL	279
	SUBTOTAL	GOVERNO + SOCIEDADE CIVIL	425
	Convidadas	Convidadas do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES, Instituto Jones Santos Neves – IJSN, Defensoria Pública da União no Estado do Espírito Santo-DPU-ES 1(Uma) Representante	04
	Deputadas representantes do Legislativo Estadual-ALES	03	



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997 e reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 14 de julho de 2011)

		3 (TRES) Representantes	
		Deputadas e Senadora do Congresso Nacional; 4(QUATRO REPRESENTANTES)	04
		Convidadas selecionadas pelo CEDIMES	14
	TOTAL GERAL		450



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997 e reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 14 de julho de 2011)

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE CONFERENCIAS MUNICIPAIS E ESTADUAL NA MODALIDADE PRESENCIAL

- Manter uma distância das pessoas de no mínimo 1,5m e evitar cumprimentá-las com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão);
- Orientar todos colaboradores quanto à origem, sintomas, prevenção e transmissão Covid-19;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara;
- Higienizar as mãos com água e sabão e/ou álcool gel a 70% com regularidade;
- Higienizar os objetos e espaços de uso individual antes e após cada utilização (mesas, cadeiras, canetas, lápis etc.)
- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel. Realizar a higiene das mãos, após tossir ou espirrar, com água e sabonete por pelo menos 20 segundos e secar as mãos com toalha de papel descartável. Se não for possível a lavagem das mãos, utilizar álcool em gel a 70%;
- Não utilizar bebedouros coletivos, estes devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de uso pessoal;
- Evitar degustações, não compartilhar alimentos;
- Se for se alimentar, faça-a em local aberto e ventilado, não toque na parte da frente da máscara, acondicione-a em um saco plástico e recoloque-a assim que terminar de se alimentar.
- Lave as mãos ou higienize-as com álcool em gel a 70% sempre que tocar a máscara;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997 e reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 14 de julho de 2011)

- Evitar tocar no rosto, nariz, olhos e boca durante sua permanência na reunião. Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão ou, de preferência, tomar banho.
- Manter o ambiente com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;
- Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso de todos, na entrada do local e ainda em pontos estratégicos;
- Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- Realizar constantemente a higienização dos pisos, áreas de circulação, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimãos, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas com desinfetantes à base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvasadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- Realizar a higienização obrigatória antes e após uso de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como computadores, teclados, cadeiras, equipamentos etc.;
- O acesso deverá ser controlado através de colaboradores, evitando aglomerações e o descumprimento dos parâmetros recomendados;